

**PARECER CONJUNTO N° 641/2010 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 589/09.**

De autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, denomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, s/no, Distrito de Jaraguá, como Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Moisés Elias de Souza, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade na forma de substitutivo construído com o objetivo de acolher informações prestadas pelo Executivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois atende ao disposto na Lei 14.454 de 27 de junho de 2007. Ao mesmo tempo, presta justa homenagem a antigo morador da região, que apresentou importante atuação comunitária tendo participado do grupo de moradores que fundou a Sociedade de Amigos da Parada de Taipas.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo abaixo aduzido.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo abaixo aduzido.

**SUBSTITUTIVO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 589/09.**

Denomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental inominada, localizada na avenida Deputado Cantídio Sampaio, s/n°, Distrito de Jaraguá, como Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Moisés Elias de Souza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Moisés Elias de Souza, a Escola Municipal de Ensino Fundamental inominada localizada na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, s/n°, Distrito de Jaraguá.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19/05/2010.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho – PT

Cláudio Fonseca – PPS

Jooji Hato – PMDB

Marco Aurélio Cunha – DEM

Russomanno - PP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos - PSDB

